



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/2022

10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ELISEU MARTINS-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL de ELISEU MARTINS aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 82-A:

Art. 82-A Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Ficam revogados as demais disposições ao contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins (PI), 10 de novembro de 2022.

Aldimar de Sousa Dias

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal